



MÉTODO DPN

ESTATUTO DE ROMA

DECRETO 4.388/2002 MAPEADO










DANNIEL TRINDADE

Editora⁺
DpN⁺⁺



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- » Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dicas, conceitos, frases de prova, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Procuradorias e AGU.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu em Concursos de Cartórios.
-  Dispositivo caiu no Exame da OAB.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Bons estudos!





CAPÍTULO I CRIAÇÃO DO TRIBUNAL



ARTIGO 1º O TRIBUNAL

É criado, pelo presente instrumento, um Tribunal Penal Internacional ("o Tribunal"). O Tribunal será uma instituição permanente, com jurisdição sobre as pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade com alcance internacional, de acordo com o presente Estatuto, e será complementar às jurisdições penais nacionais. A competência e o funcionamento do Tribunal reger-se-ão pelo presente Estatuto.

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 17 deste Estatuto.

Notas Rápidas:

-  O Tribunal Penal Internacional possui competência complementar às jurisdições penais nacionais.
-  A jurisdição do Tribunal Penal Internacional é desencadeada ("trigger") pelo princípio da complementaridade, segundo o qual a admissibilidade de caso depende da falha na persecução penal doméstica de crime da competência material do tribunal, por incapacidade efetiva ou falta de vontade do Estado com jurisdição sobre o mesmo.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
-  TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Estadual.
-  CESPE – 2015 – TRF-5 – Magistratura Federal.
-  CESPE – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.
-  MPM – 2021 – MPM – Ministério Público Militar.
-  PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.
-  CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.
-  FCC – 2021 – DPE-RR – Defensoria Pública.



ARTIGO 2º

RELAÇÃO DO TRIBUNAL COM AS NAÇÕES UNIDAS

A relação entre o Tribunal e as Nações Unidas será estabelecida através de um acordo a ser aprovado pela Assembléia dos Estados Partes no presente Estatuto e, em seguida, concluído pelo Presidente do Tribunal em nome deste.

ARTIGO 3º

SEDE DO TRIBUNAL

§ 1º **A sede do Tribunal será na Haia**, Países Baixos ("o Estado anfitrião").

§ 2º O Tribunal estabelecerá um acordo de sede com o Estado anfitrião, a ser aprovado pela Assembléia dos Estados Partes e em seguida concluído pelo Presidente do Tribunal em nome deste.

§ 3º **Sempre que entender conveniente**, o Tribunal **poderá funcionar em outro local**, nos termos do presente Estatuto.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CESPE – 2013 – STM – Magistratura Militar.
- TRF-4 – 2010 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- FCC – 2021 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- FCC – 2018 – DPE-AM – Defensor Público.

ARTIGO 4º

REGIME JURÍDICO E PODERES DO TRIBUNAL

§ 1º **O Tribunal terá personalidade jurídica internacional**. Possuirá, igualmente, a capacidade jurídica necessária ao desempenho das suas funções e à prossecução dos seus objetivos.

§ 2º O Tribunal poderá exercer os seus poderes e funções **nos termos do presente Estatuto, no território de qualquer Estado Parte e, por acordo especial, no território de qualquer outro Estado**.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CESPE – 2011 – TRF-1 – Magistratura Federal.



- CESPE – 2011 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- CESPE – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.
- FCC – 2018 – DPE-AM – Defensor Público.
- FCC – 2018 – DPE-AM – Defensor Público.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA, ADMISSIBILIDADE E DIREITO APLICÁVEL

ARTIGO 5º

CRIMES DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL

§ 1º A competência do Tribunal restringir-se-á aos crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto. Nos termos do presente estatuto, o Tribunal terá competência para julgar os seguintes crimes:

- a) o crime de genocídio;
- b) crimes contra a humanidade;
- c) crimes de guerra;
- d) o crime de agressão.

Nota Rápida:

 **G.U.G.A.:** crimes de Genocídio + crimes contra a hUmanidade + crimes de Guerra + crime de Agressão.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- TRF-3 – 2016 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- CESPE – 2015 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- CESPE – 2013 – STM – Magistratura Militar.
- TRF-4 – 2010 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- CESPE – 2009 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- MPM – 2005 – MPM – Ministério Público Militar.
- FCC – 2018 – DPE-AM – Defensor Público.
- CESPE – 2009 – AGU – Advocacia da União.



- ✔ FCC – 2009 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ✔ VUNESP – 2008 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✔ VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2014 – PC-SP – Delegado de Polícia.

§ 2º O Tribunal poderá exercer a sua competência em relação ao crime de agressão desde que, nos termos dos artigos 121 e 123, seja aprovada uma disposição em que se defina o crime e se enunciem as condições em que o Tribunal terá competência relativamente a este crime. Tal disposição deve ser compatível com as disposições pertinentes da Carta das Nações Unidas.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

ARTIGO 6º

CRIME DE GENOCÍDIO

Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por **genocídio**, qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com **intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso**, enquanto tal:

- a) homicídio de membros do grupo;
- b) ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial;
- d) imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo;
- e) transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ CESPE – 2013 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✔ TRF-4 – 2010 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- ✔ PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.



- ✓ CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✓ MPM – 2021 – MPM – Ministério Público Militar.
- ✓ FCC – 2022 – DPE-AP – Defensoria Pública.
- ✓ FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.

ARTIGO 7º

CRIMES CONTRA A HUMANIDADE

§ 1º Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por **crime contra a humanidade**, qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque:

- a) homicídio;
- b) extermínio;
- c) escravidão;
- d) deportação ou transferência forçada de uma população;
- e) prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional;
- f) tortura;
- g) agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável;
- h) perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no § 3º, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal;
- i) desaparecimento forçado de pessoas;
- j) crime de apartheid;
- k) outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental.

Nota Rápida:



Para efeito do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, entende-se por “crime contra a Humanidade” atos cometidos no quadro de um ataque generalizado ou sistemático contra qualquer população civil, com exceção dos crime contra a honra.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ CESPE – 2015 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ CESPE – 2013 – STM – Magistratura Militar.
- ✓ CESPE – 2011 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ MPM – 2005 – MPM – Ministério Público Militar.
- ✓ FCC – 2023 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2022 – DPE-AP – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2021 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2021 – DPE-GO – Defensoria Pública.
- ✓ FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.


§ 2º Para efeitos do § 1º:

- a) por **ataque contra uma população civil** entende-se qualquer conduta que envolva a prática múltipla de atos referidos no § 1º contra uma população civil, de acordo com a política de um Estado ou de uma organização de praticar esses atos ou tendo em vista a prossecução dessa política;
- b) o **extermínio** compreende a sujeição intencional a condições de vida, tais como a privação do acesso a alimentos ou medicamentos, com vista a causar a destruição de uma parte da população;
- c) por **escravidão** entende-se o exercício, relativamente a uma pessoa, de um poder ou de um conjunto de poderes que traduzam um direito de propriedade sobre uma pessoa, incluindo o exercício desse poder no âmbito do tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças;







- d) por **deportação ou transferência à força de uma população** entende-se o deslocamento forçado de pessoas, através da expulsão ou outro ato coercivo, da zona em que se encontram legalmente, sem qualquer motivo reconhecido no direito internacional;
- e) por **tortura** entende-se o ato por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa que esteja sob a custódia ou o controle do acusado; este termo não compreende a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legais, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionadas;
- f) por **gravidez à força** entende-se a privação ilegal de liberdade de uma mulher que foi engravidada à força, com o propósito de alterar a composição étnica de uma população ou de cometer outras violações graves do direito internacional. Esta definição não pode, de modo algum, ser interpretada como afetando as disposições de direito interno relativas à gravidez;
- g) por **perseguição** entende-se a privação intencional e grave de direitos fundamentais em violação do direito internacional, por motivos relacionados com a identidade do grupo ou da coletividade em causa;
- h) por **crime de apartheid** entende-se qualquer ato desumano análogo aos referidos no § 1º, praticado no contexto de um regime institucionalizado de opressão e domínio sistemático de um grupo racial sobre um ou outros grupos nacionais e com a intenção de manter esse regime;
- i) por **desaparecimento forçado** de pessoas entende-se a detenção, a prisão ou o sequestro de pessoas por um Estado ou uma organização política ou com a autorização, o apoio ou a concordância destes, seguidos de recusa a reconhecer tal estado de privação de liberdade ou a prestar qualquer informação sobre a situação ou localização dessas pessoas, com o propósito de lhes negar a proteção da lei por um prolongado período de tempo.

Nota Rápida:

-  A respeito dos tipos de crimes contra a humanidade expressos no Estatuto de Roma, entende-se por "deportação" o deslocamento forçado de pessoas, através da expulsão ou outro ato coercivo, da zona em que se encontram legalmente, sem qualquer motivo reconhecido no direito internacional.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  CESPE – 2011 – TRF-5 – Magistratura Federal.
-  CESPE – 2013 – TRF-5 – Magistratura Federal.
-  PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.
-  MPM – 2021 – MPM – Ministério Público Militar.



- CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- FCC – 2021 – DPE-GO – Defensoria Pública.
- VUNESP – 2014 – DPE-MS – Defensor Público.

§ 3º Para efeitos do presente Estatuto, entende-se que o termo "gênero" abrange os sexos masculino e feminino, dentro do contexto da sociedade, não lhe devendo ser atribuído qualquer outro significado.

ARTIGO 8º

CRIMES DE GUERRA

§ 1º O Tribunal terá competência para julgar os crimes de guerra, em particular quando cometidos como parte integrante de um plano ou de uma política ou como parte de uma prática em larga escala desse tipo de crimes.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- MPM – 2021 – MPM – Ministério Público Militar.

§ 2º Para os efeitos do presente estatuto, entende-se por **crimes de guerra**:

a) as violações graves às Convenções de Genebra, de 12 de Agosto de 1949, a saber, qualquer um dos seguintes atos, dirigidos contra pessoas ou bens protegidos nos termos da Convenção de Genebra que for pertinente:

I – homicídio **doloso**;

II – tortura ou outros tratamentos desumanos, incluindo as experiências biológicas;

III – o ato de causar intencionalmente grande sofrimento ou ofensas graves à integridade física ou à saúde;

IV – destruição ou a apropriação de bens em larga escala, quando não justificadas por quaisquer necessidades militares e executadas de forma ilegal e arbitrária;

V – o ato de compelir um prisioneiro de guerra ou outra pessoa sob proteção a servir nas forças armadas de uma potência inimiga;

VI – privação intencional de um prisioneiro de guerra ou de outra pessoa sob proteção do seu direito a um julgamento justo e imparcial;

VII – deportação ou transferência ilegais, ou a privação ilegal de liberdade;

VIII – tomada de reféns;



Onde a Alínea "a" foi cobrada? (Clique para ver a questão):

- CESPE – 2013 – STM – Magistratura Militar.
- MPM – 2021 – MPM – Ministério Público Militar.
- CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.

b) **outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados internacionais no âmbito do direito internacional**, a saber, qualquer um dos seguintes atos:

I – dirigir intencionalmente ataques à população civil em geral ou civis que não participem diretamente nas hostilidades;

II – dirigir intencionalmente ataques a bens civis, ou seja bens que não sejam objetivos militares;

III – dirigir intencionalmente ataques ao pessoal, instalações, material, unidades ou veículos que participem numa missão de manutenção da paz ou de assistência humanitária, de acordo com a Carta das Nações Unidas, sempre que estes tenham direito à proteção conferida aos civis ou aos bens civis pelo direito internacional aplicável aos conflitos armados;

IV – lançar intencionalmente um ataque, sabendo que o mesmo causará perdas acidentais de vidas humanas ou ferimentos na população civil, danos em bens de caráter civil ou prejuízos extensos, duradouros e graves no meio ambiente que se revelem claramente excessivos em relação à vantagem militar global concreta e direta que se previa;

V – atacar ou bombardear, por qualquer meio, cidades, vilarejos, habitações ou edifícios que não estejam defendidos e que não sejam objetivos militares;

VI – matar ou ferir um combatente que tenha deposto armas ou que, não tendo mais meios para se defender, se tenha incondicionalmente rendido;

VII – utilizar indevidamente uma bandeira de trégua, a bandeira nacional, as insígnias militares ou o uniforme do inimigo ou das Nações Unidas, assim como os emblemas distintivos das Convenções de Genebra, causando deste modo a morte ou ferimentos graves;

VIII – a transferência, direta ou indireta, por uma potência ocupante de parte da sua população civil para o território que ocupa ou a deportação ou transferência da totalidade ou de parte da população do território ocupado, dentro ou para fora desse território;



IX – dirigir intencionalmente ataques a edifícios consagrados ao culto religioso, à educação, às artes, às ciências ou à beneficência, monumentos históricos, hospitais e lugares onde se agrupem doentes e feridos, sempre que não se trate de objetivos militares;

X – submeter pessoas que se encontrem sob o domínio de uma parte beligerante a mutilações físicas ou a qualquer tipo de experiências médicas ou científicas que não sejam motivadas por um tratamento médico, dentário ou hospitalar, nem sejam efetuadas no interesse dessas pessoas, e que causem a morte ou coloquem seriamente em perigo a sua saúde;

XI – matar ou ferir à traição pessoas pertencentes à nação ou ao exército inimigo;

XII – declarar que não será dado quartel;

XIII – destruir ou apreender bens do inimigo, a menos que tais destruições ou apreensões sejam imperativamente determinadas pelas necessidades da guerra;

XIV – declarar abolidos, suspensos ou não admissíveis em Tribunal os direitos e ações dos nacionais da parte inimiga;

XV – obrigar os nacionais da parte inimiga a participar em operações bélicas dirigidas contra o seu próprio país, ainda que eles tenham estado ao serviço daquela parte beligerante antes do início da guerra;

XVI – saquear uma cidade ou uma localidade, mesmo quando tomada de assalto;

XVII – utilizar veneno ou armas envenenadas;

XVIII – utilizar gases asfixiantes, tóxicos ou outros gases ou qualquer líquido, material ou dispositivo análogo;

XIX – utilizar balas que se expandem ou achatam facilmente no interior do corpo humano, tais como balas de revestimento duro que não cobre totalmente o interior ou possui incisões;

XX – utilizar armas, projéteis; materiais e métodos de combate que, pela sua própria natureza, causem ferimentos supérfluos ou sofrimentos desnecessários ou que surtam efeitos indiscriminados, em violação do direito internacional aplicável aos conflitos armados, na medida em que tais armas, projéteis, materiais e métodos de combate sejam objeto de uma proibição geral e estejam incluídos em um anexo ao presente Estatuto, em virtude de uma alteração aprovada em conformidade com o disposto nos artigos 121 e 123;

XXI – ultrajar a dignidade da pessoa, em particular por meio de tratamentos humilhantes e degradantes;



XXII – cometer atos de violação, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez à força, tal como definida na alínea “f” do § 2º do artigo 7º, esterilização à força e qualquer outra forma de violência sexual que constitua também um desrespeito grave às Convenções de Genebra;

XIII – utilizar a presença de civis ou de outras pessoas protegidas para evitar que determinados pontos, zonas ou forças militares sejam alvo de operações militares;

XXIV – dirigir intencionalmente ataques a edifícios, material, unidades e veículos sanitários, assim como o pessoal que esteja usando os emblemas distintivos das Convenções de Genebra, em conformidade com o direito internacional;

XXV – provocar deliberadamente a inanição da população civil como método de guerra, privando-a dos bens indispensáveis à sua sobrevivência, impedindo, inclusive, o envio de socorros, tal como previsto nas Convenções de Genebra;

XXVI – recrutar ou alistar menores de 15 (quinze) anos nas forças armadas nacionais ou utilizá-los para participar ativamente nas hostilidades;

Onde a Alínea “b” foi cobrada? (Clique para ver a questão):

- CESPE – 2013 – STM – Magistratura Militar.
- CESPE – 2011 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- MPM – 2021 – MPM – Ministério Público Militar.
- MPM – 2013 – MPM – Ministério Público Militar.
- VUNESP – 2014 – DPE-MS – Defensor Público.

c) em caso de conflito armado que não seja de índole internacional, as violações graves do artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra, de 12 de Agosto de 1949, a saber, qualquer um dos atos que a seguir se indicam, cometidos contra pessoas que não participem diretamente nas hostilidades, incluindo os membros das forças armadas que tenham deposto armas e os que tenham ficado impedidos de continuar a combater devido a doença, lesões, prisão ou qualquer outro motivo:

I – atos de violência contra a vida e contra a pessoa, em particular o homicídio sob todas as suas formas, as mutilações, os tratamentos cruéis e a tortura;

II – ultrajes à dignidade da pessoa, em particular por meio de tratamentos humilhantes e degradantes;

III – a tomada de reféns;